

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

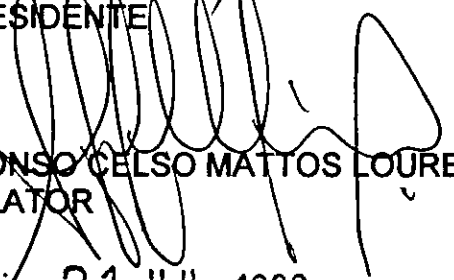
Processo nº : 10880.018970/89-34
Recurso nº : 15.203
Matéria : IRF - ANOS: 1984 e 1985
Recorrente : REVON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 02 DE JUNHO DE 1998
Acórdão nº : 105-12.392

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Nula a decisão da primeira instância que não aborda convenientemente as razões de defesa e os documentos constantes da peça de impugnação.
Decisão singular anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto REVON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR NULA a decisão de primeiro grau, a fim de que seja proferida outra na boa e devida forma, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES e ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado). Ausentes, os Conselheiros VICTOR WOLSZCZAK e, justificadamente, IVO DE LIMA BARBOZA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10880.018970/89-34
Acórdão nº : 105-12.392

Recurso nº : 15.203
Recorrente : REVON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

RELATÓRIO

REVON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 15, referente ao Imposto de Renda na Fonte, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 18.

Decisão singular às fls. 37, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 46.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a smaller, more complex flourish.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10880.018970/89-34
Acórdão nº : 105-12.392

VOTO

Conselheiro **AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**, Relator

Recurso tempestivo, dele conheço.

No processo principal, relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, anulei a decisão de primeira instância, por considerar que a mesma não continha os requisitos legais necessários à sua validade, indicados no artigo 31 do Decreto nº 70.235, de 06.03.72, em especial no tocante à fundamentação.

Pelo exposto, neste procedimento reflexo voto em igual sentido, ou seja, de anular a decisão monocrática, para que seja lavrada outra na boa e devida ordem.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 02 de junho de 1998.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

